



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO 07241/2026

DISPENSA Nº 12/2026

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa XXXXXXXXXXXX para aquisição de materiais e insumos de informática.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX – João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº 12/2026, constante do Processo nº 07241/2026 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de **EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA**, com vistas a adequar os equipamentos atualmente utilizados pelo setor de Comunicação à nova infraestrutura tecnológica do prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, compreendendo o fornecimento de conversores, adaptadores e demais insumos de tecnologia da informação, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.2. Especificação da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Conversor de dados RJ45 para fibra, SFP GiGaBIT conversor de mídia de alta qualidade, ideal para conectar redes de fibra óptica com interfaces de cobre Gigabit Ethernet (1000BASE-T). Projetado para oferecer desempenho, estabilidade e compatibilidade, ele permite a conversão entre fibra 1000BASE-SX/LX e cobre 1000Base-T, garantindo conexões de longa distância com máxima eficiência. Deve ter construção robusta; alimentação flexível; excelente confiabilidade; referencia: TP-LINK MC220L	UND	06		
2	Switch Core Óptico Gerenciável Gb gerenciável de camada 3 de agregação que possibilita que criem redes corporativas inteligentes escalonáveis, seguras e de alto desempenho totalmente gerenciáveis. Suporta VLAN avançada para segmentação flexível e sofisticada do tráfego, QoS avançada para priorização do tráfego de rede, IGMP/MLD para otimização do desempenho da rede e funcionalidades abrangentes de segurança contra possíveis ataques. Portas Ethernet Gigabit: Combo de 4 Portas SFP Gigabit: 24 Portas SFP+ Gigabit: 4 Nº máximo de módulos suportados: MM-1G: 24 RJ45-1G: 12 SM-10G: 4 MM-10G: 4 RJ45-10G: Garantia mínima de 12 meses para o equipamento principal e acessórios. Referência tecnológica: Cisco; Juniper; Arista; Mellanox; Extreme.MikroTik Cloud	UND	01		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Router Switch CRS326-24S+2Q+RM, TP-Link TL-SX3032F, GWN7831 equipamentos equivalentes, similares ou superiores.				
3	Módulo SFP 1GbETP- 1.25Gbps, 1310nm, LC, até 10km SM1. (MiniGBIC) Utilizado principalmente em switches gerenciáveis, roteadores e conversores de mídia com porta SFP/SFP+. O módulo deverá ser compatível com enlaces use LR/1310nm/OS2, utilizando conectores LC duplex e operação adequada para infraestrutura óptica profissional em redes Gigabit Ethernet de 1 a 10 Gigabit Ethernet. Mínimo de 12 meses de garantia para o item principal e acessórios, suporte tecnológico e atualizações do sistema. Referência: MikroTik S-31DLC20D, Cisco SFP-1G-LX, Huawei SFP-GE-LX-SM1310, Link TL-SM311LS. equipamentos equivalentes, compatíveis ou superiores tecnicamente	und	18		
4	Switcher Óptico Deve ter mínimo 8 portas PoE para conectar e alimentar dispositivos diretamente pelo cabo de rede, eliminar o uso de fontes externas para simplificar a instalação. Com 2 portas Uplink independentes e 1 porta SFP para fibra óptica, conexões rápidas, estáveis e profissionais com taxa de transferência de até 1000Mbps. - Fonte de alimentação: AC 100-240V 50/60HZ DC 52V 120W - Largura de banda: 22 Gbps - Taxa de transferência: 16.36Mpps - Taxa de compressão: 1.5Mbits. - Portas principais: 8 portas de 10/100/1000M RJ45 (Auto negociação / Auto MDI / MDIX)	und	01		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	- Portas UP-LINK: 2 portas de 10/100/1000M (Auto negociação / Auto MDI / MDIX) - Portas SFP: 1 portas de 10M/100M/1000Mbps - Comprimento de rede (10BASE-T): 3, 4 e 5 classes de cabos (máximo de 100m) - Comprimento de rede (100BASE-TX/100BASE-T): 5 classes de cabos, mais 3 classes de cabos duplos (máximo de 100m) - Comprimento de rede (1000BASE-TX/1000BASE-T): 5 classes de cabos, mais 3 classes de cabos duplos (máximo de 100m). - Suporte MAC: 2K endereços MAC. - Indicadores LED - Sistema operacional suportado: Windows, Mac OS, Netware, Linux. Garantia mínima de 12 meses para o equipamento principal e acessórios. Referência tecnológica: MikroTik FiberBox Plus, ATS-1082, Moxa, Planet Industrial, Ubiquiti Industrial, Teltonika, Hirschmann,.equipamentos, equivalentes, similares ou superiores.				
5	Conversor/Extensor SDI-HD/ Fibra Óptica / SDI-HD FIBRA EXTENSOR 3G SDI 1080P e 60HZ, o conversor de fibra MINI OPTICA INCLUI MÓDULO SFP, TRANSMISIÓN LARGA A 12.4 MEU COM SALIDA RS485 TALLY LOOP Compatível com entrada 3G-SDI, transmissão de sinal de indicador inverso Tally, loop de suporte ao transmissor saída, suporte do receptor de saída dupla. Transmissão digital completa sem perda, sem compressão e sem demora, transmissão síncrona de áudio e vídeo, compatíveis com HDTV 1080P, 10 80I, 720P	unid	01		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	e MAX 1920* Compatibilidade 1080@ 60Hz. Gran: compatibilidade forte, não escolha a fonte do sinal ou o equipamento; tecnologia adaptativa, sem ajuste, suporta plug e play.Design BNC de 2 cores, fácil de identificar sinais de entrada e saída, luzes indicadoras de estado LED para monitoramento em tempo real de potência, rota óptica, vídeo e outros parâmetros.Resistente à água: caixa de liga de alumínio, adequado para ambientes industriais, a temperatura de trabalho pode atingir -4,0 F 158,0 F. Garantia mínima de 12 meses para o equipamento principal e acessórios. Referência tecnológica: SPROLINK, Blackmagic Design, 3g-sdi To Fiber Converter Kit With Sfp, Broadcast equipamentos equivalentes, similares ou superiores.				
6	Controlador Profissional de Câmeras PTZ IP com Joystick 4D, Preview Integrado e Compatibilidade NDI® Deve ter a finalidade de operação de câmeras PTZ IP para aplicações de broadcast, produção audiovisual, streaming, estúdios de televisão, ambientes legislativos, videoconferência, educação, igrejas, eventos corporativos e workflows IP profissionais. O equipamento deverá permitir controle remoto avançado de câmeras PTZ através de rede IP e interfaces seriais, compatível com ambientes de produção NDI®, oferecendo operação simultânea multicâmera, presets, controle de movimento, zoom, foco, iris e integração com sistemas de produção audiovisual IP. Recursos de Auto Discovery para detecção automática de câmeras PTZ	unid	01		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

compatíveis em rede IP, incluindo identificação automática de dispositivos compatíveis com protocolos VISCA over IP, ONVIF, NDI® ou equivalentes no modo básico e avançado. Deverá possuir, no mínimo: Joystick profissional 4D de alta precisão para controle de Pan, Tilt e Zoom; Tela LCD colorida integrada com tamanho mínimo de 3 polegadas para preview e monitoramento; Compatibilidade com protocolos NDI®, VISCA, VISCA over IP, VISCA TCP, ONVIF, Pelco-D e Pelco-P; Compatibilidade com ambientes IP broadcast e redes multimídia; Compatibilidade com câmeras PTZ NDI® e PTZ IP padrão mercado; capacidade de gerenciamento multicâmera compatível com ambientes profissionais; Suporte a presets de câmera com mínimo de 255 posições programáveis; Botões dedicados para seleção rápida de câmeras; Controles físicos para zoom, foco, velocidade PTZ e ajustes de câmera; Interface de rede RJ45 Gigabit Ethernet; Suporte a alimentação PoE padrão IEEE 802.3af; Interfaces seriais RS-232, RS-422 e RS-485; Compatibilidade com controle via rede LAN; Compatibilidade com ambientes multicast e produção audiovisual IP; Recursos de tally com suporte mínimo a 8 canais; Compatibilidade com workflows NDI®, streaming IP e produção multicâmera; Baixa latência operacional; Compatibilidade com câmeras PTZ de múltiplos fabricantes; Interface ergonômica para operação contínua profissional; Botões iluminados para operação em ambiente de baixa luminosidade; Recursos de bloqueio de operação e segurança; Operação contínua em ambiente profissional; Alimentação				
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	bivolt automática ou fonte externa dedicada; Compatibilidade com atualização de firmware e gerenciamento via rede. O equipamento deverá ser adequado para: controle de câmeras PTZ IP; produção multicâmera; ambientes NDI®; workflows REMI; streaming profissional; estúdios legislativos; transmissões institucionais; produção educacional; eventos ao vivo; operação broadcast IP; integração com switchers IP e software de produção audiovisual. Garantia mínima de 12 meses para o equipamento principal e acessórios. Referência tecnológica: FoMaKo KC608 Pro NDI PTZ Controller, equipamentos equivalentes, similares ou superiores.				
7	Comutador KVM HDMI. Deve ser desenvolvido para compartilhamento de um monitor HDMI, teclado, mouse e dispositivos USB entre dois computadores distintos, permitindo alternância rápida e centralizada por meio de botão físico ou controlador remoto de mesa. O equipamento deverá possibilitar o gerenciamento simultâneo de vídeo e periféricos USB, reduzindo a necessidade de múltiplos monitores, teclados e mouses em ambientes operacionais, administrativos, técnicos e de monitoramento. Características Técnicas. Compatível com: 02 computadores; 01 monitor HDMI; teclado e mouse USB; periféricos USB adicionais. Deve Possuir: mínimo de 02 entradas HDMI; mínimo de 01 saída HDMI; mínimo de 04	und	01		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	portas USB 3.0 para compartilhamento de periféricos. Deve ter Compatibilidade com: Windows; Linux; macOS. Deve Suportar a resolução mínima: Ultra HD 4K @ 60Hz. Deve Dialogar com: HDMI 2.0; HDR; HDCP; dispositivos USB 2.0 e USB 3.0. A Taxa de transferência USB deve ser de até 5Gbps e dialogar com EDID management, hotkey switching e proteção ESD. Compatibilidade com EDID pass-through Deve Permitir compartilhamento de: teclado; mouse; impressora; pendrive; HD externo; scanner; webcam e periféricos compatíveis USB. Deve possuir: chaveamento por botão físico; controlador remoto de mesa ou extensão de acionamento; indicação luminosa de porta ativa. A alimentação deve ser externa ou via USB. Funcionamento Plug and Play, sem necessidade de instalação de drivers adicionais. Construção em gabinete metálico ou material de alta resistência. Deve Acompanhar: cabos HDMI; cabos USB; fonte de alimentação, quando aplicável. Garantia mínima de 12 meses para o equipamento principal e acessórios. Referência Tecnológica: poderão ser considerados equipamentos equivalentes aos modelos abaixo, ou superiores: UGREEN – linha HDMI KVM Switch USB 3.0 2 Portas; ATEN – séries CS e CS18xx HDMI USB 3.0; StarTech – séries SV HDMI USB 3.0; TRENDnet – linha TK HDMI KVM; IOGEAR – linha HDMI USB KVM.				
8	NOBREAK SENOIDAL ONLINE DUPLA CONVERSÃO – 1.8 kVA	unid	01		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Nobreak do tipo senoidal pura, tecnologia dupla conversão online, microprocessado, projetado para alimentação contínua e proteção de equipamentos eletrônicos sensíveis e críticos, tais como servidores, switches, equipamentos de telecomunicações, sistemas de transmissão, ilhas de edição, equipamentos audiovisuais, informática e infraestrutura de rede. Deverá possuir potência nominal mínima de 1,8 kVA, com tensão de entrada 220v e saída 220v compatível com o padrão elétrico habitual do Nordeste, operando em regime online de dupla conversão, garantindo isolamento das variações da rede elétrica, correção de distúrbios, surtos, subtensões, sobretensões, ruídos e interrupções de energia sem tempo de transferência perceptível. O equipamento deverá fornecer saída em onda senoidal pura, adequada para cargas sensíveis e fontes com PFC ativo, contemplando no mínimo: Potência nominal mínima de 1,8 kVA; Tecnologia online dupla conversão; Forma de onda senoidal pura na saída; Banco de baterias interno ou externo autonomia mínima de 30 minutos considerando carga de até 40% da potência nominal; Mínimo de 06 tomadas de saída padrão 20 A; Proteções contra surtos, curto-circuito, sobrecarga, subtensão, sobretensão e descarga profunda das baterias; Sistema de gerenciamento e monitoramento com sinalizações visuais e sonoras; Bypass automático e/ou manual para continuidade operacional em caso de falha; Recarga automática das baterias; Compatibilidade com operação contínua em ambiente técnico/profissional; Frequência de				
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	operação em 60 Hz; Eficiência compatível com equipamentos de uso corporativo/profissional. O equipamento deverá ser fornecido completo, pronto para instalação e operação, acompanhado de cabos, conectores, manuais e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento. Serão aceitos equipamentos de fabricantes reconhecidos no mercado nacional ou internacional, desde que atendam integralmente às características técnicas mínimas especificadas ou superiores. Garantia mínima de 12 meses para o equipamento principal e acessórios. Referência Tecnológica: poderão ser considerados equipamentos equivalentes aos modelos abaixo, ou superiores: NHS Premium On Line, APC SRV3KI 1800VA, , TS Shara UPS Senno SMS Tech 1800VA ST Rack 1800VA,				
9	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) – CLASSE I+II – 45 kA Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) destinado à proteção de sistemas elétricos de baixa tensão, equipamentos eletrônicos, nobreaks, switches, servidores, transmissores, equipamentos de telecomunicações e infraestrutura crítica contra surtos elétricos transitórios provenientes da rede elétrica, descargas atmosféricas indiretas e manobras da concessionária. O equipamento deverá ser apropriado para instalação em quadro elétrico de alimentação principal ou quadro técnico de rack, constituindo a primeira barreira de proteção contra surtos e descargas atmosféricas, atuando na proteção da	unid	03		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

infraestrutura elétrica a montante do nobreak e demais equipamentos sensíveis. Deverá possuir tecnologia de proteção por varistor de óxido metálico (MOV) ou tecnologia equivalente/superior, com desligamento térmico interno e indicação visual de operação/falha. Características mínimas: DPS Classe I+II, conforme normas técnicas aplicáveis; Capacidade mínima de descarga de surto de 45 kA; Instalação em trilho DIN padrão 35 mm; compatível com sistemas elétricos de baixa tensão 127/220 Vca ou superior; Proteção entre fase/neutro, fase/terra e neutro/terra, conforme aplicação; Tempo de resposta compatível com proteção de equipamentos eletrônicos sensíveis; Sinalização visual de status operacional; Proteção térmica interna; Invólucro antichama; Aplicação em quadros elétricos de distribuição, quadros técnicos e racks de telecomunicações; Compatibilidade com sistemas de aterramento conforme NBR 5410, conforme IEC 61643 e normas correlatas aplicáveis; Equipamento adequado para atuação como proteção primária contra surtos provenientes da rede externa. O equipamento deverá ser fornecido completo, novo e sem uso, pronto para instalação, acompanhado de manuais e acessórios necessários ao perfeito funcionamento. Garantia mínima de 12 meses para o equipamento principal e acessórios. Referência Tecnológica: poderão ser considerados equipamentos equivalentes aos modelos abaixo, ou superiores: Tramontina , weg, clamper, Schneider				
---	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10	Cordão Óptico Duplex Monomodo OS2 LC-LC – 2 metros – 9/125µm, Cordão óptico duplex monomodo tipo OS2, composto por duas fibras ópticas 9/125µm, destinado à interligação de equipamentos ativos de rede, switches, conversores de mídia, módulos SFP/SFP+ e dispositivos de transmissão de áudio, vídeo e dados em alta velocidade através de infraestrutura óptica monomodo. Deve possuir conectores LC em ambas as extremidades (LC-LC), com baixa perda de inserção e elevado desempenho óptico, adequado para aplicações de média e longa distância em redes corporativas, telecomunicações, broadcasting, CFTV IP e infraestrutura crítica de transmissão. O cordão deverá ser compatível com enlaces ópticos monomodo operando em comprimentos de onda típicos de 1310nm e 1550nm, suportando aplicações Gigabit Ethernet, 10 Gigabit Ethernet e demais sistemas de comunicação óptica profissional. Características mínimas desejáveis: Tipo de fibra: Monomodo OS2 9/125µm; Configuração: Duplex; Comprimento: 2 metros; Conectores: LC-LC; Compatibilidade com aplicações 1GbE e 10GbE; Compatível com módulos SFP/SFP+ monomodo; Baixa perda de inserção; Baixa reflexão óptica; Capa externa flexível e resistente; Identificação individual das fibras. Garantia mínima de 12 meses para o equipamento principal e acessórios. Referência Tecnológica: poderão ser considerados equipamentos equivalentes aos modelos abaixo, ou superiores:	und	15		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Furukawa, Nexans ,Prysmian , Intelbras, Panduit, Duplex				
11	Computador Desktop com procesador Ryzen 7 5700G / 16GB ddr4 / SSD NVMe 1TB / Placa de Vídeo RX6700 XT 12GB / Hd Seagate Barracuda 1tb 3.5 Sata 7200rpm 256mb St1000dm014 / Placa de rede optica Dual Fibra Hp Nc523sfp+ 10gb / Placa de captura de video PCI-E 4 canais HDMI, Streaming profissional, OBS , Vmix / Gabinete com no mínimo 5 cooler de refrigeração / kit teclado-mouse sem fio. Garantia mínima de 12 meses para o equipamento principal e acessórios. Referência Tecnológica: poderão ser considerados equipamentos equivalentes aos modelos abaixo, ou superiores.	unid	01		
12	Kit acessórios de interligação. Deve conter itens e detalhes menores, que proporcionem a instalação dos equipamentos acima mencionados, assim como a ativação segura e dentro das normas elétricas e operacionais do conjunto.	unid	01		
13	Réguas de AC em material metálico com proteção homologada com 08 terminais de AC no padrão ABNT (N + F + T)	unid	06		
14	Cabo de AC flexível homologado proteção 600 volts 2.5mm (azul, preto e verde)	mts	150		
15	Conectores tipo Rj45 de pressão homologado que obedeça aos padrões técnicos atuais	un	100		
16	Pino macho para AC padrão ABNT (N+F+T) Para Cabo PP	un	20		
17	Terminal/pino fêmea para AC padrão ABNT (N+F+T) para cabo PP	un	10		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

18	Cabo flexível duplo isolamento com proteção <600 volts modelo PP 3 X 2,5 (cor preto)	mt	100		
19	Cabo Coaxial 75ohms para sinal de vídeo HD (material em cobre ou prata com no mínimo 90% de malha e condutor interno com 95% de pureza no material).	mt	200		
20	Conectores metálico tipo BNC de climpar, de boa qualidade compatíveis com o item (20) cabo coaxial acima citado.	un	20		
21	Suporte metálico de parede para fixação de aparelhos de Smart TV de 21 a 70 polegadas	un	10		
22	Cabo de rede estruturado para rede de dados CATEGORIA6 homologado e normatizado	mts	200		
23	Canaleta Plástica ou PVC autoadesiva de 50mm de largura x 20mm altura com acabamento bco	mt	06		
VALOR TOTAL:					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato possui vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX** (valor por extenso), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

5.2. O custo total de que trata o subitem anterior engloba todas as despesas necessárias ao cumprimento da contratação, incluindo frete, tributos, encargos sociais, custos operacionais, administrativos e quaisquer outros ônus incidentes sobre o fornecimento, de modo que o valor pactuado cobrirá a totalidade das obrigações da CONTRATADA, não cabendo alegação de custos adicionais sob qualquer título.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratuais poderão ser reajustados, anualmente, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou índice que venha a substituí-lo, acumulado no período, formalizando-se por apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da mesma lei.

7.2. Considerando que a vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, o reajuste não terá aplicação no presente contrato, devendo a cláusula prevalecer tão somente para fins de atendimento à exigência legal de previsão do critério, da data-base e da periodicidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência;

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir as exigências do Termo de Referência;

9.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;

9.3. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.7. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do produto fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.8. Responder pelas despesas relativas ao material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto do Termo de Referência;

9.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.10. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;

9.11. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento dos materiais solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, ou em dia não útil, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE;

9.12. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.13. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2026, 01.122.5279.012471 - ADM GERAL DA CAMARA, 33.90.36 - Outras Despesas de Terceiros - PF, 33.90.30 - Material de consumo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 105, 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os seguintes limites:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a) Acréscimos: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor total do contrato, acrescido do respectivo acréscimo, não ultrapasse o limite máximo permitido para dispensa de licitação.

b) Supressões: até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. REVISÃO DE PREÇOS: Os preços contratuais poderão ser revistos excepcionalmente, mediante comprovação de variação extraordinária de custos, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, [dia] de [mês] de 2026.

Câmara Municipal de João Pessoa
Representante legal do CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____.

Nome: _____.

CPF: _____.

CPF: _____.